



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 18/2023

OBJETO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023

AUTORIA: Mesa Diretora do Poder Legislativo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que “inclui o artigo 74-A na Lei Orgânica do Município de Quitandinha, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas individuais de bancadas, previstas na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019; e altera o percentual das emendas individuais de vereadores, conforme a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.”

Primeiramente, cabe mencionar que o Processo Legislativo Constitucional é simétrico, ou seja, deve haver um paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas a União e os demais entes federativos, a fim assegurar um cenário institucional equilibrado, e além de estender as garantias normativas conferidas a União aos outros entes, também deve-se observar o Princípio da Separação de Poderes. Com isso, modificações realizadas no texto constitucional devem ser regulamentadas no ordenamento local.

No que diz respeito a competência para apresentação da proposta, não há vício de iniciativa, estando dentro da autonomia conferida pela Constituição através dos artigos 18 e 29, aos Municípios, bem como em decorrência de sua capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal naquilo que couber, (art. 30, I e II, da CF), estando também de acordo com o contido no inciso I, do art. 50 da nossa Lei Orgânica.

Com relação ao mérito da proposição, tem como objetivo ampliar o percentual das emendas individuais dos vereadores e institui no processo legislativo orçamentário municipal as emendas individuais de bancadas. Tal alteração é de suma importância, tendo em vista que esse mecanismo permite a participação dos vereadores na função de planejar e organizar as prioridades dos investimentos públicos municipais e, conseqüentemente, aumenta a importância da Câmara Municipal em promover o debate e a necessária transparência da execução orçamentária dos recursos públicos.

Quanto aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto de lei os atende integralmente, dado que foi apresentado na forma prevista no Regimento Interno e sua redação é clara e objetiva, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 107/2001, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Concluindo, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 14 de agosto de 2023

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador Eleandro Meira de Andrade – Relator

Vereador João Acir Alves dos Santos – Membro